



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI N. 12, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei Municipal n. 813/2013.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1. Altera o § 1 e acrescenta o § 2 ao artigo 1 da Lei Municipal n. 813/2013, com a seguinte redação:

"Art. 1.....
§ 1. O referido Programa será coordenado pela Secretarias Municipal de Assistência Social com apoio das Secretarias de Agricultura e Abastecimento e da Secretaria de Pesca e Aquicultura, bem como de entidades representativas dos Agricultores Familiares e de Pescadores e Aquicultores do Município de Anchieta. (NR)
§ 2. Os Conselhos Municipais vinculados às secretarias envolvidas, bem como as entidades representativas dos Agricultores Familiares e de Pescadores e Aquicultores do Município de Anchieta, terão o papel de acompanhamento e avaliação." (AC)

Art. 2. Os incisos II e IV do artigo 2 da Lei Municipal n. 813/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.....
.....
II - incentivar o consumo de frutas, legumes, verduras e pescados à parcela da população carente do Município de Anchieta; (NR)
.....
IV - gerar trabalho e incremento de renda para as famílias que trabalham com a agricultura, pesca e aquicultura;" (NR)

Art. 3. Altera o caput e acrescenta o parágrafo único ao artigo 3 da Lei Municipal n. 813/2013, com a seguinte redação:

"Art. 3. As famílias beneficiadas por este Programa receberão o valor mensal de R\$44,00 (quarenta e quatro reais) para ser utilizado junto aos Agricultores Familiares e Pescadores Artesanais cadastrados junto às Secretarias de Agricultura e Abastecimento e Secretaria de Pesca e Aquicultura, que atuem na Feira da Agricultura Familiar e Mercado Municipal de Peixes , ambos com nota fiscal de produtor. (NR)
Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo será atualizado anualmente, através de índice da variação média anual da cesta básica." (AC)

Art. 4. Altera o caput e acrescenta o parágrafo único ao artigo 5 da Lei Municipal n. 813/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA ANCHIETA 12/03/2021 13:47 - 000326 01/02



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003800300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

“Art. 5. O cadastramento dos Agricultores Familiares participantes do Programa, bem como dos Pescadores e Aquicultores Artesanais ficará sob a responsabilidade, respectiva, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura. (NR)

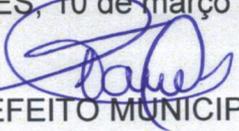
Parágrafo único. Aos Agricultores Familiares e Pescadores e Aquicultores Artesanais é vedada a revenda de produtos adquiridos por intermediários, principalmente CEASA e outros tipos de comércios.” (AC)

Art. 5. Acrescenta o artigo 11-A à Lei Municipal n. 813/2013, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. O descumprimento das regras previstas nesta legislação e as consequências deverão constar de normas editadas pelos respectivos Conselhos Municipais.” (AC)

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 10 de março de 2021.


PREFEITO MUNICIPAL
Fabrício Petri

Rod. Fabrício Petri, Km 21,5 - nº 1.620 - Vila Residencial Samarco - Anchieta - ES - CEP: 29.230-000



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003800300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM N. 05, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Senhores Vereadores do Município de Anchieta/ES,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo modificar a Lei Municipal n. 813/2013.

O propósito de adequar a Legislação Municipal, fazendo uma adaptação às novas diretrizes fixadas pela Lei Municipal n. 1466/2020, no que se refere ao Programa Social de Concessão do Ticket Vale Feira.

Trata-se de organização da norma para viabilizar a utilização do ticket na compra de pescado. São apenas pequenas modificações conceituais, uma vez que a Câmara Municipal, no exercício de 2020, já havia modificado o mérito do Programa Social.

Anchieta/ES, 10 de março de 2021.


PREFEITO MUNICIPAL
Fabrício Petri

